

## **LEI N° 1.149/91**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 02 de Junho de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA-, órgão de assessoramento do Poder Executivo, em todos os assuntos relacionados ao Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO-O COMUMA estará ligado diretamente ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal que devera proporcionar todas as condições para o desenvolvimento de seus trabalhos

Art.2º- Compete ao COMUMA:

- I- opinar sobre todos os assuntos ligados ao Meio Ambiente;
- II- analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e obras no Município, cuja a realização possa interferir no Meio Ambiente;
- III- solicitar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, quando entender necessário a qualquer obra dentro do território do Município;
- IV- denunciar ao Ministério Público e ao Poder Executivo qualquer forma de agressão ao Meio Ambiente;
- V- agir preventivamente elaborando parecer quando houver caso potencial de futura agressão ao

- Meio Ambiente, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal providencias que julgar necessárias;
- VI- opinar e fornecer subsídios para esclarecimentos relativos a defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, a industria, ao comercio, a agropecuária e a comunidade;
  - VII- colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e flora;
  - VIII- promover e colaborar na execução de programa de educação ambiental a ser ministrado em toda a rede de ensino municipal;
  - IX- manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;

Art.3º- O COMUMA será composto pelos seguintes membros:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo
- 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- 1 (um) representante das Entidades Ecológicas no Município;
- 1 (um) representante dos pescadores;
- 1 (um) representante dos agricultores;
- 1 (um) representante da Associação Comercial.

§.1º-O mandato dos membros do COMUMA será de dois anos, observando-se para o lo mandato o disposto no parágrafo 2º do artigo 2o, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Iguape.

§.2º-O Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada será o Presidente do COMUMA.

§.3º- Os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão escolhidos pelos Sindicatos ou Entidades que representam, em lista dúplice, que será encaminhado

ao Chefe do Poder Executivo, através de ofício que os escolhera.

§.4º- Quando não ocorrer a indicação como prevê o parágrafo anterior, caberá ao Prefeito Municipal a escolha do membro, desde que satisfaça o previsto no "caput" deste artigo.

Art.4º- O COMUMA se realizara uma vez a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As reuniões do COMUMA serão registradas em atas e suas decisões consubstanciadas em pareceres e enviadas aos interessados.

Art.5º- Poderão participar dos trabalhos do COMUMA como membros credenciados e sem direitos a voto, técnico de reconhecida importância ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento submetido a apreciação do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO- A credencial de que trata o "caput" deste artigo será outorgada pelo Presidente do Conselho após deliberação da maioria de seus membros.

Art.6º- O Poder Executivo proporcionara ao Conselho todas as condições para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.7º- No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o COMUMA deverá ter seu Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM, 05 DE JUNHO DE 1991.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal